

CREDENCIAMENTO Nº 00005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/000053

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresa especializada de empresa prestadora de serviços de **Assistência à saúde suplementar**, com atendimento médico-hospitalar-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação de doenças e problemas relacionados com a saúde e resoluções normativas da agência nacional de saúde, com coparticipação, compulsório para os titulares e optativo para os dependentes, rede ampla, acomodação em internação (apartamento), com cobertura estadual e **Assistência Odontológica** e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, sem coparticipação, rede ampla, com cobertura nacional; para os empregados do CREF22/ES, bem como seus dependentes, ambos autorizados para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem taxa de adesão, na modalidade coletivo e empresarial:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR EST. MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR EST. 24 MESES
1	Assistência Médica-Hospitalar –	Mensal	47	R\$ 40.784,27	R\$ 489.411,24	R\$ 978.822,48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR EST. MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR EST. 24 MESES
2	Assistência Odontológica –	Mensal	47	R\$ 1.065,49	R\$ 12.785,88	R\$ 25.571,76

PLANO ODONTOLÓGICO - NACIONAL - FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES			
FAIXA ETÁRIA	VALOR MÉDIO UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
0 a 18	R\$ 22,67	17	R\$ 385,39
19 a 23	R\$ 22,67	3	R\$ 68,01
24 a 28	R\$ 22,67	1	R\$ 22,67
29 a 33	R\$ 22,67	5	R\$ 113,35
34 a 38	R\$ 22,67	3	R\$ 68,01
39 a 43	R\$ 22,67	9	R\$ 204,03
44 a 48	R\$ 22,67	6	R\$ 136,02
49 a 53	R\$ 22,67	1	R\$ 22,67
54 a 58	R\$ 22,67	1	R\$ 22,67
59 ou +	R\$ 22,67	1	R\$ 22,67
SUBTOTAL			R\$ 1.065,49

PLANO DE SAÚDE - ESTADUAL - APARTAMENTO - FUNCIONÁRIOS					
FAIXA ETÁRIA	MÉDIA DO VALOR MENS. UNT	VLR. MÉDIO DA COPARTICIPAÇÃO	VLR. MEDIO MENS. + COPARTICIP.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
0 a 18	R\$ 442,91	R\$ 290,00	R\$ 732,91	17	R\$ 12.459,47
19 a 23	R\$ 442,91	R\$ 290,00	R\$ 732,91	3	R\$ 2.198,73
24 a 28	R\$ 442,91	R\$ 290,00	R\$ 732,91	1	R\$ 732,91
29 a 33	R\$ 442,91	R\$ 290,00	R\$ 732,91	5	R\$ 3.664,55
34 a 38	R\$ 442,91	R\$ 290,00	R\$ 732,91	3	R\$ 2.198,73
39 a 43	R\$ 442,91	R\$ 290,00	R\$ 732,91	9	R\$ 6.596,19
44 a 48	R\$ 1.007,31	R\$ 290,00	R\$ 1.297,31	6	R\$ 7.783,86
49 a 53	R\$ 1.007,31	R\$ 290,00	R\$ 1.297,31	1	R\$ 1.297,31
54 a 58	R\$ 1.007,31	R\$ 290,00	R\$ 1.297,31	1	R\$ 1.297,31
59 ou +	R\$ 2.265,21	R\$ 290,00	R\$ 2.555,21	1	R\$ 2.555,21
TOTAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 40.784,27
TOTAL ESTIMADO EM 12 MESES					R\$ 489.411,24
TOTAL ESTIMADO EM 24 MESES					R\$ 978.822,48

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa anexa a este processo e no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.4. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CREF22/ES. As quantidades descritas são estimadas.
- 1.5. O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa anexa ao processo;
- 1.6. O Estudo Técnico Preliminar e o Contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. O Custo total estimado deste credenciamento, considerando os itens I e II é de R\$ 1.004.394,24 (um milhão e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O credenciamento pretendido se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e prevenção os empregados do CREF22/ES, bem como os dependentes diretos dos empregados, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país;
- 2.2. A contratação visa proporcionar assistência médica-hospitalar e odontológica aos empregados, bem como aos seus dependentes, mediante plano coletivo devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em todos os casos de necessidades, assegurando o amparo, bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários;
- 2.3. Este credenciamento pretende disponibilizar aos empregados uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das administradoras credenciadas, para

que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo;

- 2.4. Verifica-se que o objeto, sendo ofertado por um maior número de administradoras de plano de saúde, representará um ganho para os empregados do CREF22/ES, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de saúde de assistência suplementar médica. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados;
- 2.5. O acesso ao serviço complementar de assistência odontológica permite a prevenção, promoção de saúde, bem como a cura de patologias bucais dos empregados e seus dependentes legais, dando qualidade de vida, diminuição do absenteísmo, visto que o afastamento das atividades pode ter relação direta com problemas de saúde, sejam eles de origem física ou mental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 ITEM I - Assistência Médica-Hospitalar, com atendimento médico-hospitalar-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação de doenças e problemas relacionados com a saúde e resoluções normativas da agência nacional de saúde, com coparticipação, rede ampla, acomodação em internação (apartamento):

- 3.1.1 A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá ter estrutura própria e rede de credenciados com abrangência ampla Estadual;
- 3.1.2 Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), de acordo com a Lei Nº 14.454, de 21 DE SETEMBRO DE 2022;
- 3.1.3 Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando a cobertura em:
 - 3.1.3.1 Consultas médicas;
 - 3.1.3.2 Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos;
 - 3.1.3.3 Atendimento em Prontos-Socorros em situações de urgência/emergência;
 - 3.1.3.4 Internações hospitalares;
 - 3.1.3.5 Medicina Preventiva;
 - 3.1.3.6 Acidente de trabalho;
 - 3.1.3.7 Medicamentos registrados e em situação regular na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
 - 3.1.3.8 Consultas/sessões com nutricionistas, fonoaudiólogo, terapia ocupacional, psicólogo e fisioterapia, solicitadas pelo médico;
 - 3.1.3.9 Consultas/sessões de psicoterapia;
 - 3.1.3.10 Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - 3.1.3.11 Quimioterapia oncológicas (antineoplástica);
 - 3.1.3.12 Medicamentos antineoplásticos;
 - 3.1.3.13 Procedimentos de radioterapia para tratamento do câncer (neoplasia maligna);
 - 3.1.3.14 Hemoterapia;
 - 3.1.3.15 Remoção do paciente;

- 3.1.3.16 Cirurgia reconstitutiva da mama com ou sem prótese;
- 3.1.3.17 Cirurgia reparadora de órgãos e funções;
- 3.1.3.18 Transplantes listados no Rol de procedimentos e Eventos da ANS;
- 3.1.3.19 Atendimento aos portadores de transtornos mentais;
- 3.1.3.20 Planejamento familiar;
- 3.1.3.21 Prótese ligadas ao ato cirúrgico;
- 3.1.3.22 Todos os procedimento relacionados no Rol de Procedimentos da ANS.
- 3.1.4 Os usuários serão atendidos por médicos credenciados, em consultório, pronto-socorro, clínica ou hospital próprio e/ou credenciado, disponível conforme recursos da operadora, podendo ser no site, listagem ou aplicativo, devendo ser atualizados regularmente;
- 3.1.5 Para a realização dos atendimento a prestadora do plano de saúde deverá fornecer cartão de identificação físico ou no aplicativo, sem custo adicional aos beneficiários, mesmo em caso de perda ou roubo.
- 3.1.6 Será permitida a cobrança de coparticipação de 50% (cinquenta por cento) nas internações psiquiátricas a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, contínuos ou não, a cada ano de vigência do contrato, conforme regulamentação aplicável aos planos de saúde.
- 3.1.7 O contrato a ser firmado seguirá o modelo padrão de contrato administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União – AGU.
 - 3.1.7.1 Ressalta-se, contudo, que todas as regras e exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como aquelas previstas na Resolução CONSU nº 08/1998, especialmente as relativas à autorização prévia, junta médica e demais disposições obrigatórias aplicáveis aos planos de saúde, serão integralmente respeitadas e observadas na execução contratual.

3.2 ITEM II - Assistência odontológica

- 3.2.1 A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá ter estrutura própria e rede de credenciados;
- 3.2.2 Prestação de assistência odontológica em território nacional, com atendimento de urgência e emergência. A contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram a sua rede. Os serviços prestados deverão compreender todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editados pela ANS, vigente à época do evento, tais quais os seguintes procedimentos/especialidades:
 - 3.2.2.1 **Diagnóstico:**
 - 3.2.2.1.1 Consulta inicial: Consiste em anamnese, preenchimento de ficha clínica odontolegal, diagnóstico das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de tratamento e prognóstico;
 - 3.2.2.1.2 Exame histopatológico: Consiste em exame feito de tecido obtido por biópsia incisional ou excisional. O objetivo principal do exame é a definição clara de uma patologia: neoplásica, inflamatória, infecciosa, etc. No caso de neoplasias, são fornecidas informações para o estadiamento e prognóstico.
 - 3.2.2.2 **Urgências/Emergência:**
 - 3.2.2.2.1 Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial Consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal;

- 3.2.2.2.2 Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose Consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;
- 3.2.2.2.3 Imobilização dentária temporária: Procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma;
- 3.2.2.2.4 Recimentação de trabalho protético: Consiste na recolocação de trabalho protético;
- 3.2.2.2.5 Tratamento de alveolite: Consiste na limpeza do alvéolo dentário;
- 3.2.2.2.6 Colagem de fragmentos: Consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da
- 3.2.2.2.7 utilização de material dentário adesivo;
- 3.2.2.2.8 Incisão e drenagem de abscesso extra oral: Consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso;
- 3.2.2.2.9 Incisão e drenagem de abscesso intraoral: Consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;
- 3.2.2.2.10 Reimplante de dente avulsionado: Consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização;
- 3.2.2.2.11 Reparos;
- 3.2.2.2.12 Alívio da dor.
- 3.2.2.3 Cirurgias:**
 - 3.2.2.3.1 Alveoloplastia Consiste em corrigir cirurgicamente os alvéolos dentários após a realização de extrações múltiplas;
 - 3.2.2.3.2 Apicectomia unirradicular Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma raiz;
 - 3.2.2.3.3 Apicectomia birradicular: Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas raízes;
 - 3.2.2.3.4 Apicectomia trirradicular Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em três raízes;
 - 3.2.2.3.5 Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada: Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em duas raízes;
 - 3.2.2.3.6 Apicectomia trirradicular com Consiste em remover cirurgicamente a zona obturação retrógrada patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em três raízes;
 - 3.2.2.3.7 Biópsia Consiste em remover cirurgicamente um fragmento de tecido, mole e/ou duro alterado, para fins de exame anatomopatológico;
 - 3.2.2.3.8 Cirurgia de tórus unilateral Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas unilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila;
 - 3.2.2.3.9 Cirurgia de tórus bilateral: Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exos bilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila;

- 3.2.2.3.10 Correção de bridas musculares Consiste em realizar incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva;
- 3.2.2.3.11 Excisão de mucocelo: Consiste em remover cirurgicamente lesão dos tecidos moles (principalmente lábios), causada por retenção de saliva devido à obstrução de glândulas salivares;
- 3.2.2.3.12 Excisão de rânula: Consiste em remover cirurgicamente um tipo de cisto de rete especificamente no assoalho da boca, associado aos ductos da glândula submandibular ou sublingual.
- 3.2.2.3.13 Exodontia a retalho: Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados que exijam a abertura cirúrgica da gengiva.
- 3.2.2.3.14 Exodontia de raiz residual: Consiste em realizar extração dentária da porção radicular de dentes que já não possuem a coroa clínica.
- 3.2.2.3.15 Exodontia simples: Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados.
- 3.2.2.3.16 Exodontia de dente decíduo: Consiste em realizar extração dentária de dentes decíduos.
- 3.2.2.3.17 Redução cruenta (fratura alvéolo dentária): Consiste em reduzir o alvéolo por meio de técnica cirúrgica com exposição dos fragmentos ósseos fraturados, com contenção por aberta).
- 3.2.2.3.18 Redução incruenta (fratura alvéolo dentária): Consiste em reduzir o alvéolo por meio de manobra bidigital, sem exposição dos fragmentos ósseos fraturados (cirurgia fechada).
- 3.2.2.3.19 Frenectomia labial: Consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-mucoso presente na base do lábio, denominado hipertrofia de freio labial;
- 3.2.2.3.20 Frenectomia lingual Consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-mucoso presente na base da língua, denominado hipertrofia de freio lingual;
- 3.2.2.3.21 Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados) Consiste em remover dentes cuja parte coronária está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea.
- 3.2.2.3.22 Sulcoplastia Consiste em realizar uma incisão cirúrgica para refazer o sulco existente entre a mucosa interna do lábio e a gengiva com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses;
- 3.2.2.3.23 Ulectomia Consiste em remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados;
- 3.2.2.3.24 Ulotomia Consiste em realizar incisão do capuz mucoso para que o dente permanente possa erupcionar;
- 3.2.2.3.25 Hemissecção com ou sem amputação radicular Consiste em realizar a separação da estrutura dentária, mediante corte, tendo por finalidade: 1 – a manutenção da parte sadia e a remoção da parte comprometida; 2 – o tratamento da área periodontal afetada com a manutenção das estruturas dentárias seccionadas; pode ainda ser usada para facilitar a extração do elemento dentário.
- 3.2.2.3.26 Extrações;

3.2.2.3.27 Tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial em consultório.

3.2.2.4 Dentística:

3.2.2.4.1 Restaurações em geral.

3.2.2.5 Endodontia:

3.2.2.5.1 Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final: Consiste em utilizar manobras para recuperar um dente que tenha sido afetado por cárie ou fratura profunda no caso de exposição pulpar, através da utilização de produtos específicos para proteger a polpa dentária e na tentativa de se evitar o tratamento endodôntico.

3.2.2.5.2 Pulpotomia Consiste em remover a polpa coronária de dentes decíduos e/ou permanentes;

3.2.2.5.3 Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho: Consiste em retirar o núcleo e/ou corpo estranho da cavidade intrarradicular, com finalidade endodôntica ou protética;

3.2.2.5.4 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto: Consiste em realizar manobra em dentes com um conduto radicular, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento do conduto com material obturador.

3.2.2.5.5 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos Consiste em realizar manobra em dentes com dois condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.

3.2.2.5.6 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos Consiste em realizar manobra em dentes com três condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;

3.2.2.5.7 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais: Consiste em realizar manobra em dentes com quatro ou mais condutos radiculares, independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.

3.2.2.5.8 Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares: Consiste na remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares.

3.2.2.5.9 Tratamento endodôntico em dentes decíduos: Consiste em remover a polpa coronária e radicular e preencher a câmara e condutos com material obturador;

3.2.2.5.10 Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta: Consiste no tratamento endodôntico específico com objetivo de fechamento do forame apical por um tecido duro mineralizado (apicificação e apicegênese);

3.2.2.5.11 Tratamento de perfuração radicular: Consiste no tratamento medicamentoso para selamento de perfuração radicular, por via endodôntica.

3.2.2.5.12 Tratamento de Canal.

3.2.2.6 Odontopediatria:

3.2.2.6.1 Tratamento para crianças até 14 anos.

3.2.2.7 Periodontia:

3.2.2.7.1 Tratamento da Gengiva.

3.2.2.8 Prevenção:

3.2.2.8.1 Atividade Educativa: Consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter a higiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto: a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais, fios dentais, cremes dentais e anti-sépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso; b) à cárie dental; c) à doença periodontal; d) ao câncer bucal ; e e) à manutenção de próteses.

3.2.2.8.2 Evidenciação de placa bacteriana: Consiste no uso de substâncias evidenciadoras, para identificação da presença de biofilme nas superfícies dentárias;

3.2.2.8.3 Profilaxia – polimento coronário: Consiste no polimento através de meios mecânicos da superfície coronária do dente;

3.2.2.8.4 Fluorterapia: Consiste na aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície dental, sendo realizada, somente, após profilaxia;

3.2.2.8.5 Aplicação de selante Consiste na aplicação de produtos ionoméricos, resinas fluidas, foto ou quimicamente polimerizadas nas fóssulas e sulcos de dentes posteriores decíduos e/ou permanentes e na face palatina de incisivos superiores permanentes;

3.2.2.8.6 Orientação;

3.2.2.8.7 Polimento;

3.2.2.8.8 Aplicação de flúor e selantes.

3.2.2.9 Prótese:

3.2.2.9.1 Coroa provisória e total – Metálica e Cerômero para dentes anteriores;

3.2.2.9.2 Núcleo metálico fundido;

3.2.2.9.3 Coroa provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS

3.2.2.10 Radiologia/Exames por imagem:

3.2.2.10.1 Radiografia periapical Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0, ou 3,0x4,0;

3.2.2.10.2 Radiografia bite-wing Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6;

3.2.2.10.3 Radiografia oclusal: Realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser 5,7x7,5cm ou 5,7x7,6 cm.

3.2.3 Rede credenciada

3.2.4 A comprovação da rede mínima de atendimento é obrigatória, e deverá ser comprovada para a contratação, ou seja, na assinatura do contrato, com os quantitativos de prestadores de serviços a seguir especificados;

3.2.5 Prever plantão 24 horas por dia, com os quais seja possível aos beneficiários contatar por telefone, em busca de informações;

3.2.6 E também pelo menos a seguinte quantidade de profissionais:

Nº Dentistas/Estabelecimentos Credenciados	Cobertura
No mínimo 250 dentistas	Em todo território do Estado do Espírito Santo
No mínimo 20 clínicas Radiológicas	Região Metropolitana

3.2.7 Caso a empresa vencedora não possua a quantidade mínima de atendimento obrigatória, conforme exigido nos subitens 3.3.3. e 3.3.6, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para apresentá-la

3.3 A empresa deverá disponibilizar:

3.3.1 Cartões de identificação físico ou no aplicativo;

3.3.2 No caso de aplicativo para smartphone, deverá ser compatível com os sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta da rede credenciada, contato com a central atendimento ao usuário, acompanhamentos de liberações, consulta da carteira, dentre outros.

3.4 Operadoras de planos odontológicos devem estar registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e nos Conselhos Regionais de Odontologia (CRO) para oferecer serviços legalmente;

3.4.1 Caso a empresa vencedora não possua a quantidade mínima de atendimento obrigatória, conforme exigido nos subitens 3.5.1 e 3.5.3, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para apresentá-la.

3.5 Abrangência

3.5.1 Para o plano de saúde, a cobertura dos serviços prestados pela licitante contratada deverá ser de abrangência estadual. Nas localidades onde não haja atendimento dentário credenciado, terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos cobertos pelo plano por qualquer profissional local, sendo reembolsado posteriormente pela licitante contratada;

3.5.2 Para o plano odontológico, a cobertura dos serviços prestados pela licitante contratada deverá ser de abrangência nacional. Nas localidades onde não haja atendimento dentário credenciado, terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos cobertos pelo plano por qualquer profissional local, sendo reembolsado posteriormente pela licitante contratada.

3.5.3 O reembolso das despesas será feito através de comprovação por meio de recibo com o preço discriminado do serviço, que deverá ser compatível com o preço de mercado local;

3.5.4 O reembolso deverá ser efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após a entrega dos recibos pela usuária dos serviços diretamente à licitante contratada.

3.6 Carências:

3.6.1 Os usuários incluídos nas condições abaixo não precisarão cumprir carências e/ou cobertura parcial temporária;

3.6.2 Os titulares com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de inclusão no plano sem carência;

3.6.3 Serão admitidas adesões/inclusões, sem carência, a qualquer tempo, de funcionários e/ou dependentes;

3.6.4 A exclusão de beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo por demissão ou por solicitação do funcionário

3.7 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.7.1 A contratada deverá fornecer a relação de sua rede credenciada com o nome do profissional,

- estabelecimento, endereço e telefone, durante todo o período de vigência do contrato;
- 3.7.2 Atendimento em urgência e emergência sem a necessidade de qualquer autorização prévia;
- 3.7.3 O número de beneficiário poderá variar de acordo com o quadro de empregados do CREF22/ES, bem como seus dependentes;
- 3.7.4 A contratada deverá comprovar que dispõe de central de atendimento 24 horas para os beneficiários, para efeito de atendimento ou informações sobre os serviços contratados;
- 3.7.5 A contratada não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários e seus dependentes;
- 3.7.6 É vedado a limitar o atendimento dos beneficiários quando os procedimentos estiverem dentro da cobertura prevista;
- 3.7.7 Prestar atendimento aos empregados do CREF22/ES e seus dependentes, sem limite de prazo de carência e sem restrição de ingresso de novos beneficiários.
- 3.7.8 Comunicar ao gestor do contrato, de forma detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 3.7.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às solicitações;
- 3.7.10 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- 3.7.11 Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 3.7.12 Solucionar quaisquer dúvidas realizadas pela contratante e seus beneficiários, bem como seus dependentes;
- 3.7.13 Observar rigorosamente os prazos de atendimento definidos no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- 3.7.14 Comunicar imediatamente ao contratante quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos, que colaborará com a contratada na busca da melhor solução para o problema;
- 3.7.15 Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato;
- 3.7.16 Executar os serviços objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas no termo de referência;
- 3.7.17 Executar fielmente os serviços previstos no termo de referência, conciliando os interesses, necessidades e conveniências do contratante;
- 3.7.18 Ressarcir eventuais prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, irregularidades cometidas na execução do objeto do termo de referência, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, e desde que sejam decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, ficando desde já assegurado a contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes;
- 3.7.19 Comunicar por escrito ao contratante quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do Contrato;
- 3.7.20 Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do Contrato;
- 3.7.21 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

- exigidas pela legislação;
- 3.7.22 Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;
- 3.7.23 Comunicar ao contratante, com antecedência, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação exigidas para a contratação;
- 3.7.24 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos prazos do objeto contratual, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente pelo não cumprimento nas datas estabelecidas;
- 3.7.25 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 3.7.26 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado;
- 3.7.27 Suportar os encargos fiscais, previdenciários e de transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do Contrato;
- 3.7.28 Auxiliar no que for necessário para que o contratante tenha as condições necessárias para fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços;
- 3.7.29 Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao contratante;
- 3.7.30 Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, bem como uso racional de energia, conforme determinações da Lei nº 12.187/2009, Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001;
- 3.7.31 Não serão aceitas justificativas para o não atendimento aos serviços contratados, mesmo que por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, envolvendo os empregados da contratada;
- 3.7.32 Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante;
- 3.7.33 Acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral do contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.7.34 Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento;
- 3.7.35 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato;

- 3.7.36 Não veicular publicidade nem pronunciamento à imprensa em geral sobre o objeto
- 3.7.37 Contrato ou assuntos de interesse do contratante, e não subcontratar o mesmo a outro profissional ou empresa, sem autorização expressa do contratante;
- 3.7.38 Atuar como fiel depositária de toda a documentação e informação que lhe for entregue função da contratação, se comprometendo a não utilizar material e informação de propriedade contratante para serviços não vinculados ao Contrato;
- 3.7.39 Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Contrato, sendo expressamente vedado à contratada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do contratante, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do contratante, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a contratada pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;
- 3.7.40 Estão expressamente proibidos de prestar serviços ao contratante empregados da contratada cujos cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, sejam empregados do contratante ou para este prestem serviços na condição de terceirizados;
- 3.7.41 O rol de coberturas deve ser permanentemente atualizado pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato e pelas demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 3.7.42 A contratada disponibilizará acesso a todas as especialidades odontológicas, com livre escolha do cirurgião-dentista em todas as especialidades e sem limite para utilização no plano escolhido;
- 3.7.43 A contratada fornecerá atendimento aos usuários nos consultórios particulares dos dentistas credenciados/cooperados, com hora marcada;
- 3.7.44 A contratada poderá alterar a relação de seus dentistas e cirurgiões dentistas credenciadas/cooperados, com oportuna comunicação prévia ao CREF22/ES. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento;
- 3.7.45 Os honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela contratada;
- 3.7.46 O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão.
- 3.7.47 Para procedimentos que não tenham cobertura pelo plano, possibilitar acesso com pagamentos parcelados

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Subcontratação
 - 4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Garantia da contratação
 - 4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Vistoria

4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato;

5.3. Local e horário da entrega dos cartões

5.4. Os cartões dos beneficiários, bem como de seus dependentes deverão ser entregues na sede do CREF22/ES, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-250, no horário das 08:00 às 17:00 ou deverão ser disponibilizados através de aplicativo próprio.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato;

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.10. Fiscalização

- 6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.12. Fiscalização Técnica
- 6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.19. Fiscalização Administrativa
- 6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.22. Gestor do Contrato
- 6.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo a este processo;
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. Do recebimento
- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.15. Liquidação
- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.18.1. o prazo de validade;
 - 7.18.2. a data da emissão;
 - 7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.18.5. o valor a pagar; e
 - 7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.26. Prazo de pagamento
- 7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 7.29. Forma de pagamento
- 7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, conforme Edital de credenciamento.
- 8.3. Regime de execução
- 8.4. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.
- 8.5. Exigências de habilitação

- 8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.7. Habilitação jurídica
- 8.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.17. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.25. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.28.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.32. Qualificação Técnica
- 8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.36.1.1. Prestação de serviço similares a contratação em no mínimo 12 meses.
- 8.36.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.36.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A Estimativa encontra-se no quadro em anexo no item 1.1 deste termo de referência.
- 9.2. O custo estimado total da contratação para os Itens I e II é de R\$ 1.004.394,24 (um milhão e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no ETP – Estudo Técnico Preliminar.
- 9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato;
- 9.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que ocorrerão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstos nas contas: 6.2.2.1.01.01.016 – Plano de Saúde e 6.2.2.1.01.01.017 – Plano odontológico.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da previsão Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória (ES), 28 de janeiro de 2026.

Suellen da Silva Torres
Supervisora Regional

Ibsen Lucas Pettersen Pereira
Presidente CREF22/ES